



PROJETO LEI Nº 12 / 2023

**EXPANDE PROGRAMA DE ESTÍMULO
À ARRECADAÇÃO DO IPTU, BEM
COMO, INCENTIVO PARA
ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - O inciso I do §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 13.120/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - do Erário Municipal, no limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano;"

Art. 2º - Passa também o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.124/2022 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a custear despesas básicas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e internet."

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 20 de junho de 2023.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.06.20 11:25:01
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, o Projeto de Lei que expande programa de estímulo à arrecadação do IPTU, bem como, incentivo para associação que especifica e dá outras providências.

Que diante do resultado positivo alcançado no primeiro ano pelo programa de incentivo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, observou-se aumentando o investimento para aquisição de prêmios à população adimplente do imposto, a prefeitura poderá incrementar mais ainda sua arrecadação.

Assim sendo, faz-se necessária a alteração na Lei em vigor aumentando assim o valor do investimento, que antes era de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), passando assim, a partir da entrada em vigor, para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Da mesma forma, a lei que criou importante incentivo para Associação dos Mototaxistas de Timbaúba – PE (AMOTAT), acabou refletindo ótimos resultados nos cadastros de novos associados, o que resulta em maior união e organização da categoria e ainda uma atuação mais coordenada no exercício de suas funções e no atendimento coletivo das leis de trânsito.

Desta feita, esse pequeno incremento no referido incentivo demonstra-se necessário, pois mesmo sendo uma importância mensal simbólica, resultará em bons resultados no dia a dia.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para a devida apreciação e renovamos os protestos de estima e elevada consideração.
Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806
022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.06.20 11:25:31
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

EXPANDE PROGRAMA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IPTU, BEM COMO, INCENTIVO PARA ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo, que expande programa de estímulo à arrecadação do IPTU, bem como, incentivo para a Associação dos Mototaxistas e dá outras providências.

Com base no resultado positivo alcançado no primeiro ano pelo programa de incentivo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), observou-se que aumentando o investimento para aquisição de prêmios à população adimplente do imposto, a prefeitura poderá incrementar mais ainda sua arrecadação.

Destarte, a lei que criou o importante incentivo para Associação dos Mototaxistas de Timbaúba – PE (AMOTAT), acabou refletindo ótimos resultados nos cadastros de novos associados, o que resulta em maior união e organização da categoria e ainda uma atuação mais coordenada no exercício de suas funções e no atendimento coletivo das leis de trânsito.

É o que tínhamos a relatar.

VOTO

Ante o exposto, esta Comissão opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 15 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

José Bernardo de Faria
Ver. José Bernardo De Farias

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 12/2023.
EXPANDE PROGRAMA DE ESTÍMULO À
ARRECADAÇÃO DO IPTU, BEM COMO,
INCENTIVO PARA ASSOCIAÇÃO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 12/2023 de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo expandir o Programa de Estímulo à Arrecadação do IPTU e aumento do incentivo para a Associação dos Mototaxistas de Timbaúba – PE (AMOTAT), alterando o inciso I do §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 13.120/2022 e o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.124/2022.

De princípio cumpre mencionar que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que o Projeto de Lei em questão foi apresentado de forma regular pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquervíco de natureza material, uma vez que os temas abarcados pelo Projeto de Lei em tela são de competência privada do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 12/2023, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 15 de agosto de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias